



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CRENCIAMENTO 003/2024**

**Edital de Seleção Pública de Projeto para Patrocínio nº 002/2024**

**(Processo PRO-01030623/2024)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**Edital de Seleção Pública de Projeto para Patrocínio nº 002/2024**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, com esteio na Política de Concessão de Patrocínio do Conselho, na Decisão Plenária nº 136/2024, bem como de acordo com o disposto no Decreto nº 6.555/2008, na Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, no artigo 67 do Regulamento de Implantação da Lei nº 14.133/2021, do CREA-PI, no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis em vigor, torna pública a abertura do processo para seleção de projeto a ser patrocinado no último bimestre de 2024 que tenham por objeto a realização de eventos ou publicações relacionados a temas inerentes à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia ou à Meteorologia.

O presente edital tem como objetivo selecionar patrocinador para apoiar ações e projeto voltados à promoção da saúde no ambiente de engenharia. A iniciativa busca incentivar práticas que melhorem o bem-estar e a segurança dos profissionais e da sociedade, destacando o impacto positivo da engenharia na criação de soluções inovadoras para desafios de saúde, fortalecendo a responsabilidade social, a qualidade de vida e a atuação responsável e sustentável no setor.

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>Período</b>
Publicação do Edital	29/10/2024
Período de recebimento de propostas, do plano de trabalho, cronograma de desembolso, habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal	<b>04/11/2024 a 06/11/2024</b>
Data final para impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital	08/11/2024
Sessão pública – abertura das propostas pela comissão de seleção	11/11/2024
Publicação das propostas selecionadas	12/11/2024
Data limite para interposição de recurso ao resultado da seleção	18/11/2024
Publicação das propostas, dos planos de trabalho e habilitação jurídica aprovadas	21/11/2024
Assinatura do Contrato	25/11/2024
Período de execução dos patrocínios	26/11/2024 a 20/12/2024

## **1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1 O CREA-PI tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

1.2 A comunicação do CREA-PI, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

1.3 Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-PI busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

1.4 A concessão de patrocínio pelo CREA-PI é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a. fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-PI;
- b. apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-PI e ao seu planejamento estratégico;
- c. incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- d. incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; e
- e. valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade.
- f. fortalecer o relacionamento do CREA-PI com a sociedade;
- g. fortalecer o relacionamento do CREA-PI com seu público interno.

1.5. Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Este processo público visa à seleção de projetos de patrocínio a serem realizados no Estado do Piauí que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do CREA-PI, abarquem objetos relacionados a temas inerentes à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia ou à Meteorologia, que estejam em consonância com os princípios da Política de Concessão de Patrocínio do CREA-PI, e que estimulem a inovação, o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico, assim como a troca de experiências e a interação entre profissionais, empresas e instituições científicas e tecnológicas.

2.2 O presente edital tem como objetivo selecionar patrocinador para apoiar ações e projeto voltados à promoção da saúde no ambiente de engenharia. A iniciativa busca incentivar práticas que melhorem o bem-estar e a segurança dos profissionais e da sociedade, destacando o impacto positivo da engenharia na criação de soluções inovadoras para desafios de saúde pública, fortalecendo a responsabilidade social, a qualidade de vida e a atuação responsável e sustentável no setor.

2.3 Este processo público para seleção de projetos para patrocínio observará as seguintes etapas:

- a. Inscrição;
- b. Pré-Seleção (Análise e Julgamento Técnico dos Projetos e Habilitação Documental);
- c. Seleção;
- d. Homologação;
- e. Contratação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

f. Prestação de Contas.

### 3. DO PROJETO

3.1 Poderá ser inscrito neste processo seletivo projeto cuja execução do objeto esteja compreendida entre os dias **04/11/2024 a 06/11/2024**.

3.2 O projeto inscrito deverá estar relacionado a temas inerentes à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia ou à Meteorologia, devendo ter pertinência temática com o assunto descrito no item 2.2 e contemplar a realização de um dos seguintes objetos:

a) **Evento**: congresso, conferência, encontro, fórum, seminário, simpósio, cursos, pós-graduação ou workshop realizado no Estado do Piauí, que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional;

b) **Publicação**: livro, revista ou manual, entre outros, que apresente pesquisas, estudos acadêmicos, científicos, tecnológicos ou históricos, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relacionados à inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional;

c) Não serão aprovados projetos cujo escopo seja a realização de peças publicitárias tais como documentários, vídeos institucionais, programas de TV ou rádio ou similares, exceto vídeo-aula, o qual deverá ser disponibilizado na plataforma da Escola Superior de Engenharia e não poderá ser veiculado em canais de comunicação externa;

d) Não serão aprovados projetos para confecção de protótipos/produtos ou para produção de softwares/aplicativos/sites, já que não atendem ao objeto da licitação.

3.3 O projeto que contemplar objeto do tipo “publicação”, conforme descrito no item 3.2 – “b” acima, poderá ser de âmbito municipal, estadual, regional e/ou nacional.

3.4 O projeto do tipo “evento”, conforme descrito no item 3.2 – “a” acima, deverá contemplar objeto a ser realizado exclusivamente no Estado do Piauí.

3.5 É vedado o patrocínio de projeto que:

3.5.1. possua cunho político-partidário;

3.5.2. possua cunho religioso;

3.5.3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

3.5.4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;

3.5.5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-PI;

3.5.6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 De acordo com a Política de Concessão de Patrocínios do CREA-PI estão aptas a inscreverem projetos neste processo de seleção pública para patrocínio as seguintes pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional:

a) Entidades de Classe com registro ativo no CREA-PI e homologadas pelo CONFEA.

4.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

4.2.1. O plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os **comprovantes da execução do patrocínio devem referenciar a mesma pessoa jurídica, a qual será indicada como proponente do projeto.**

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor aprovado para a política de patrocínio do CREA-PI nesta 2ª etapa para o ano de 2024 é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será distribuído conforme as cotas definidas abaixo:

a) 01 (uma) cota no valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

5.2 O projeto inscrito poderá obter patrocínio complementar de outras pessoas jurídicas, desde que os itens a serem patrocinados pelo CREA-PI não venham a ser beneficiados integralmente por outro patrocinador.

5.3 A cota solicitada deverá ser coerente com contrapartidas ofertadas pelo proponente ao CREA-PI.

5.4 As despesas decorrentes deste processo de seleção correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, acordos e ajuda a entidades.

#### 6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Serão estabelecidas contrapartidas de imagem e negocial, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca “CREA-PI”.

6.2 As contrapartidas devem referenciar o CREA-PI como patrocinador.

6.3 Considera-se contrapartida a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) citação do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

c) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação (item 6.6 deste Edital);

d) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado.

6.4 Constitui Contrapartida de Imagem a inserção da logomarca do CREA-PI nos seguintes elementos:

a) peças gráficas impressas de divulgação, tais como: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

- b) peças audiovisuais de divulgação, tais como: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making off, documentário, locução, entre outras;
- c) peças eletrônicas de divulgação, tais como: convites eletrônicos, newsletters, e-mail marketing, hot site do CREA-PI na Internet, site do CREA-PI na Internet, blog, aplicativos, entre outras;
- d) peças publicitárias de mídia impressa, tais como: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;
- e) peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia, tais como: outdoors, busdoors, painéis de rua, mobiliário urbano, entre outras;
- f) peças publicitárias de mídia televisiva, tais como: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;
- g) peças publicitárias de mídia online/eletrônica, tais como: banners, super banners, half banners, entre outras;
- h) peças de sinalização, tais como: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras, entre outras;
- i) peças promocionais, tais como: agendas, pastas, blocos de anotações, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;
- j) divulgação em Redes Sociais.

6.5 Constitui Contrapartida de Imagem a citação ou menção ao CREA-PI nos seguintes meios:

- a) realização do evento/exposição - exemplos: citação na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;
- b) mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;
- c) releases e materiais distribuídos à imprensa;
- d) exibição de vídeo institucional do CREA-PI durante o evento/exposição;
- e) cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CREA-PI - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;
- f) cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

6.6 Constitui Contrapartida Negocial:

- a) distribuição/instalação de materiais de divulgação do CREA-PI - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folders e folhetos, instalação de totens ou banners;
- b) participação de representantes do CREA-PI na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;
- c) cessão de mailing do evento/projeto;
- d) cessão de convites e inscrições gratuitas.

6.7 No patrocínio de Publicações é obrigatório o envio do conteúdo, por parte do proponente, para conhecimento prévio do CREA-PI, antes de sua publicação.

6.8 O patrocinado é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CREA-PI, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do evento, da exposição ou da publicação, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

6.9 A identidade visual do CREA-PI a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

solicitada através do e-mail: [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br).

## 7. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Neste processo público de seleção **cada proponente poderá inscrever, no máximo, 01 (um) projeto.**

7.2. **A inscrição é gratuita e deve ser realizada somente eletronicamente (por email) no período compreendido entre 04/11/2024 a 06/11/2024.**

7.3. A inscrição é gratuita e deve ser realizada da seguinte forma:

- a) os participantes que atendem o item 4.1, letra “a”, deverão protocolar eletronicamente no email: [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br), o **Formulário de Solicitação de Patrocínio (Anexo II), integralmente preenchido e assinado, em formato PDF, não editável, sendo um protocolo por projeto, até às 23h59 do dia 04 de novembro de 2024;**

7.4. **O CREA-PI não se responsabiliza por eventuais erros ocasionados no envio eletrônico dos projetos. Para efeitos deste Edital, não serão aceitos projetos enviados para os correios eletrônicos das demais divisões/departamentos do CREA-PI.**

7.5. Deverá ser inscrito **um único projeto por email**, ficando desclassificados os projetos que estejam no mesmo protocolo e o evento deverá ocorrer antes do dia 20 de dezembro de 2024.

7.6. Toda documentação constante no Capítulo 10 deste edital deverá ser inscrita em **um único e-mail**, sendo vinculado o referido e-mail ao projeto que for inscrito.

7.7. Ao Formulário de Solicitação de Patrocínio poderão ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise do projeto.

7.8. É vedada qualquer alteração no projeto após sua apresentação ao CREA-PI, exceto o previsto no item 15.4 deste Edital.

7.9. Os projetos que não apresentarem os documentos solicitados conforme estabelecido nos itens anteriores serão automaticamente **desclassificados**.

7.10. A simples inscrição do projeto:

- a) não garante ao proponente a seleção do projeto;  
b) não gera obrigação de patrocínio ao projeto pelo CREA-PI;  
c) não gera obrigação de patrocínio pelo valor total solicitado na inscrição.

7.11. CREA-PI não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no erro de envio do e-mail, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos que são utilizados pelo proponente.

7.12. Após a data final de recebimento de projetos, será publicado no site <https://crea-pi.org.br/> a relação dos **PROJETOS INSCRITOS** que estão aptos à seleção, com seus respectivos números de protocolos, de forma que o proponente possa acompanhar o processo.

## 8. DA PRÉ-SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A **Etapa de Pré-Seleção** compreende a análise dos projetos inscritos em **duas fases distintas**:

- a) **Pontuação do projeto conforme os quesitos técnicos estabelecidos (Fase 1 - Análise e Julgamento Técnico dos Projetos); e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

b) **Regularidade documental (Fase 2 - Habilitação Documental).**

**9. FASE 1 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS**

9.1. A **Etapa de Classificação**, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-PI, instituído nos termos da Portaria nº 60 de 09 de julho de 2024, da Presidência do CREA-PI, consiste na **análise e julgamento técnico e pontuação dos projetos inscritos**, de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados abaixo:

**Quadro 1. Quesitos Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos**

Quesitos Técnicos	Peso	Escala Nota	Avaliação do Quesito	Nota Máxima
1 Relevância das contrapartidas / Visibilidade institucional e potencial de comunicação	4	1 a 10	Verificar se as contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca CREA-PI e seu impacto no fortalecimento da imagem institucional	40
2 Proposta de conteúdo e aderência a Inovações em Saúde na Engenharia	3	1 a 10	<b>Tema: Tecnologia e Automação para Ambientes Seguros</b> Desenvolvimento de sistemas inteligentes, sensores e dispositivos automatizados para monitoramento e prevenção de riscos em obras e ambientes industriais, garantindo a segurança dos profissionais.  <b>Tema: Soluções Sustentáveis para Saúde</b> Aplicação da engenharia em projetos de saneamento básico, infraestrutura hospitalar e tratamento de resíduos, promovendo qualidade de vida e prevenindo doenças na sociedade.  <b>Tema: Engenharia e Inovações Tecnológicas na Saúde</b> Criação de soluções tecnológicas no ambiente de saúde, como próteses inteligentes e tecnologias de diagnóstico avançado, unindo engenharia e medicina para melhorar tratamentos, ampliar o acesso à saúde, ou a qualidade de vida.	30
3 Formato do evento	1	1 a 10	Verificar formato (virtual, híbrido ou presencial), duração do evento e coerência com o valor da cota solicitada	10
4 Abrangência do projeto	1	1 a 10	Verificar a abrangência do projeto (regional, estadual ou nacional) com relação à cota solicitada	10
5 Experiência de eventos anteriores	1	1 a 10	Verificar se já realizou eventos anteriores na mesma área que o solicitado	10
<b>Pontuação máxima por projeto</b>				<b>100</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**Quadro 2. Quesitos Técnicos para Seleção de Projetos de Publicações**

Quesitos Técnicos	Peso	Escala Nota	Avaliação do Quesito	Nota Máxima
1 Relevância das Contrapartidas / Visibilidade institucional e potencial de comunicação	4	1 a 10	Verificar se as contrapartidas oferecidas são relevantes para a exposição da marca CREA-PI e seu impacto no fortalecimento da imagem institucional	40
2 Proposta de conteúdo e aderência ao Programa de Inovação do Conselho	3	1 a 10	<b>Tema: Tecnologia e Automação para Ambientes Seguros</b> Desenvolvimento de sistemas inteligentes, sensores e dispositivos automatizados para monitoramento e prevenção de riscos em obras e ambientes industriais, garantindo a segurança dos profissionais.  <b>Tema: Soluções Sustentáveis para Saúde</b> Aplicação da engenharia em projetos de saneamento básico, infraestrutura hospitalar e tratamento de resíduos, promovendo qualidade de vida e prevenindo doenças na sociedade.  <b>Tema: Engenharia e Inovações Tecnológicas na Saúde</b> Criação de soluções tecnológicas no ambiente de saúde, como próteses inteligentes e tecnologias de diagnóstico avançado, unindo engenharia e medicina para melhorar tratamentos, ampliar o acesso à saúde, ou a qualidade de vida.	30
3 Abrangência da publicação	1	1 a 10	Verificar abrangência da publicação (regional, estadual ou nacional) com relação à cota solicitada	10
4 Tiragem	1	1 a 10	Verificar a quantidade de exemplares que serão publicados com relação à cota solicitada	10
5 Publicações anteriores	1	1 a 10	Verificar se já houve publicações técnicas anteriores sobre o mesmo tema	10
<b>Pontuação máxima por projeto</b>				<b>100</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**Quadro 3. Escala de Pontuação para Projeto de Patrocínio**

<b>Escala de Pontuação</b>	
Pontuação máxima por projeto	100
Pontuação mínima para aprovação do projeto	65
Escala de notas por quesito	1 - Não atende
	2 a 4 - Atende em menor parte
	5 a 7 - Atende parcialmente
	8 a 9 - Atende em maior parte
	10 - Atende totalmente

9.2. O projeto será pontuado com notas que variam de 1 (um) a 10 (dez) para cada quesito, sendo o grau 10 (dez) considerado a maior pontuação.

9.3. A nota final do projeto será obtida pela média ponderada das notas, conforme critérios e pesos acima.

9.4. **Será desclassificado o projeto cuja pontuação final seja inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos, ou que:**

9.4.1. tenha sido inscrito após a data e/ou horário limites fixados por este Edital;

9.4.2. não apresente Formulário de Solicitação de Patrocínio;

9.4.3. tenha objeto diferente do previsto neste Edital – evento ou publicação – ou que não aborde temas inerentes à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia ou à Meteorologia;

9.4.4. pleiteie cota de patrocínio acima do valor máximo previsto para o respectivo objeto;

9.4.5. esteja em desacordo com o presente Edital, com a Política de Concessão de Patrocínio do CREA-PI ou qualquer outra legislação aplicável.

9.5. **Será desclassificado o projeto que apresentar uma das seguintes características:**

9.5.1. possua cunho político-partidário;

9.5.2. possua cunho religioso;

9.5.3. possua caráter meramente comemorativo;

9.5.4. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;

9.5.5. envolva jogos de azar e/ou especulativos;

9.5.6. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-PI;

9.5.7. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

9.6. O valor a ser concedido deverá considerar a pontuação obtida, considerando o público alvo previsto, o investimento em divulgação do projeto e as contrapartidas oferecidas.

9.7. Os projetos inscritos que não apresentem objetivo definido ou mesmo uma pré-programação do evento, serão desclassificados em virtude da impossibilidade de análise do Comitê de Avaliação de Patrocínio.

9.8. Os projetos inscritos que abordem temas abrangentes ao Sistema Confea/Crea **deverão** obrigatoriamente ter como palestrantes profissionais registrados em algum CREA do país, sendo desclassificados os que não tiverem registro.

9.9. Projetos que possuem as mesmas atividades do CREA-PI, por exemplo a fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

profissional ou palestra para estudantes da área técnica serão desclassificados.

9.10. Os projetos idênticos, mas com cotas de patrocínio diferentes, ou que sejam inscritos por proponentes distintos, serão analisados pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio ficando a cargo do mesmo a definição do pré-selecionado.

9.11. Os projetos pré-selecionados pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio serão classificados em ordem decrescente de notas de acordo com o objeto proposto - evento ou publicação. Em caso de empate e se não houver mais disponibilidade financeira para atender aos projetos empatados, será classificado o de melhor nota no item de peso maior. Se o empate persistir, haverá sorteio.

9.12. Os projetos aprovados que forem realizados no formato virtual, **deverão** ser disponibilizados posteriormente para inserção na plataforma do CREA-PI.

9.13. Após a Etapa de Classificação, a Comissão de Contratação do CREA-PI analisará a documentação inscrita e, se atender a todos os requisitos, a mesma enviará e-mail ao proponente pré-selecionado, de acordo com o e-mail informado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, constando o valor pré-aprovado pelo CREA-PI, dentre outras informações para elaboração do contrato.

9.14. O CREA-PI não se responsabiliza pelo preenchimento incorreto do Formulário de Solicitação de Patrocínio e e-mails desatualizados que poderão incorrer em perda de prazo e consequente inabilitação do projeto.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. **No ato da inscrição do projeto, o proponente deverá anexar a seguinte documentação abaixo:**

### 10.1.1. **Credenciamento no SICAF:**

10.1.2. **Atenção! Todos os proponentes devem estar previamente credenciados no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no nível básico de credenciamento. O credenciamento poderá ser feito diretamente pelo proponente por meio do próprio SICAF ou pelo app Compras.gov.br. Informações para o credenciamento no SICAF conforme link da internet a seguir: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>**

### 10.1.3. **Prova de regularidade jurídica:**

10.1.4. **Ato Constitutivo e/ou Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;**

10.1.5. **Ata de Eleição e/ou Ato de Designação e/ou documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;**

10.1.6. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (acessível em [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp));**

10.1.6.1. Carteira de Identidade ou equivalente e CPF do(s) representante(s) legal(is) do proponente;

### 10.1.7. **Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:**

10.1.7.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (acessível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

10.1.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT/TST (acessível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.1.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/CEF (acessível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

**10.1.8. Declarações assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V:**

10.1.8.1. declaração de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

10.1.8.2. declaração de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;

10.1.8.3. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

10.1.8.4. declaração de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro de dirigentes/administradores, empregados do CREA-PI ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

10.2. **Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos**, deverá ser apresentada a **Carteira de Identidade (ou equivalente) e CPF de todos esses**, bem como **as assinaturas de todos devem constar dos documentos em que as assinaturas se façam necessárias**.

10.3. **Na hipótese em que o proponente não detiver**, em decorrência de sua natureza jurídica, **algum(ns) dos documentos exigidos acima**, **deverá ser apresentada justificativa fundamentada**, a qual será submetida à análise do CREA-PI.

10.4. A **documentação obrigatória para habilitação, acima esmiuçada, deverá ser enviada digitalizada, em boa resolução, via email** ([licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br)), **no momento da protocolização do projeto**.

10.5. O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao CREA-PI de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

10.6. O CREA-PI poderá solicitar a complementação e/ou outros documentos que sejam necessários à análise do projeto. A apresentação destes documentos, caso necessário, será obrigatória dentro dos prazos estabelecidos através de correio eletrônico e a sua não apresentação ocasionará a inabilitação do projeto.

10.7. O CREA-PI realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a futura contratação, dos proponentes classificados e habilitados, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

## **11. FASE 2 - DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

11.1. A **análise da habilitação documental**, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Comissão de Licitação e Contratos do CREA-PI, instituída nos termos da Portaria nº 060/2024, de 09 de julho de 2024, da Presidência do CREA-PI, consiste na **verificação da apresentação e regularidade de toda a documentação solicitada neste Edital (Capítulo 10 – Da Documentação)**.

11.2. Será inabilitado o projeto que contemplar uma das seguintes irregularidades:

11.2.1. não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória, ou apresente documentação em desacordo com o Edital e/ou cuja validade esteja expirada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

- 11.2.2. informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- 11.2.3. esteja em desacordo com o presente Edital, com a Política de Concessão de Patrocínio do CREA-PI ou qualquer outra legislação aplicável.
- 11.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:
- 11.3.1. esteja inadimplente junto ao CREA-PI ou à Administração Pública;
- 11.3.2. apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- 11.3.3. não desfrute de idoneidade fiscal;
- 11.3.4. mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;
- 11.3.5. seja associação de empregados ativos ou inativos do CREA-PI;
- 11.3.6. possua em seu quadro de dirigentes/administradores, empregado ou dirigente do CREA-PI ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação.
- 11.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, inclusive para os fins do entendimento trazido pelo Acórdão TCU - Plenário nº 1758/2003.
- 11.5. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes.
- 11.6. É facultado à Comissão de Contratação do CREA-PI, em qualquer fase do processo:
- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
  - b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do proponente, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da proposta; e
  - e) convocar proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas e/ou documentos, e/ou para complementar ou apresentar outros documentos necessários.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO

12.1. **Será publicado no site** <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/> **a título de Resultado Prévio**, a lista dos projetos classificados e desclassificados, bem como os projetos habilitados e inabilitados. Este resultado não garante a aprovação final da proposta.

## 13. DA FASE RECURSAL

13.1. Os proponentes poderão interpor **recurso contra o Resultado Prévio, no prazo de 03 (três) dias úteis (até às 23h59m do último dia)**, a contar da data da publicação do Resultado Prévio no site <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.2. O **recurso deverá ser enviado digitalizado**, em boa resolução, **devidamente fundamentado e assinado, em formato PDF, não editável**, via eletrônica para o e-mail: [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br).

13.3. Ao enviar o e-mail com o recurso anexado, o proponente deverá encaminhar o **“Assunto”** referente ao e-mail com a seguinte formatação: **Edital nº 002/2024 – RECURSO - (nome do Projeto\*) \*incluir neste espaço o nome do projeto proposto.**

13.4. O recurso será analisado e julgado pela Comissão de Contratação do CREA-PI e/ou pelo Comitê de Avaliação do Patrocínio do CREA-PI, a depender do mérito recursal, e seguirá o procedimento estabelecido no §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Após a divulgação do Resultado Prévio e julgamento de eventuais recursos, será iniciada a **Etapa de Seleção dos Projetos**, que compreende a **aprovação pelo Comitê de Avaliação do Patrocínio do CREA-PI dos projetos pré-selecionados e a confirmação dos valores que o CREA-PI concederá a título de cota de patrocínio.**

14.2. A relação dos projetos aprovados pelo Comitê será submetida à homologação da Diretoria do CREA-PI.

#### 15. DA HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS E DO RESULTADO FINAL

15.1. A **Etapa de Homologação** compreende a **aprovação pela Diretoria do CREA-PI dos projetos selecionados e dos valores que o CREA-PI concederá a título de cota de patrocínio.**

15.2. Após decisão da Diretoria, a relação dos **PROJETOS HOMOLOGADOS** será publicada no site <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/>

15.3. Caso o proponente não concorde com o valor aprovado, deverá declinar do patrocínio por intermédio de mensagem para o e-mail: [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br), e dirigida ao Comitê de Avaliação de Patrocínio, que dará conhecimento à Diretoria.

15.4. A alteração pelo proponente do projeto homologado pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CREA-PI. Se houver mudança da data de execução do projeto, o proponente deverá justificar a alteração através de ofício que será analisado pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio para definir a permanência ou não do apoio financeiro.

15.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outro projeto.

15.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

#### 16. DA ETAPA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A **Etapa de Contratação** compreende a **formalização da concessão de patrocínio, mediante contrato** a ser assinado pelo patrocinado e pelo CREA-PI, nos moldes da minuta do **Anexo III**.

16.2. A pessoa jurídica a ser patrocinada deverá manter **conta corrente ativa, do mesmo CNPJ informado no ato de inscrição do projeto**, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada, não sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.

16.3. No ato da contratação serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

16.4. O CREA-PI poderá consultar a regularidade do proponente em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

formalização do contrato de patrocínio.

16.5. O projeto homologado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da formalização da concessão de patrocínio será desqualificado.

16.6. Caso, após celebrado o contrato, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá declinar oficialmente do patrocínio concedido pelo CREA-PI.

16.7. Caso o disposto no item anterior não seja observado, o patrocinado estará impossibilitado de participar de qualquer modalidade de patrocínio, junto ao CREA-PI, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua desqualificação.

## 17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do projeto, não cabendo ao CREA-PI, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.

17.2. O contrato será fiscalizado pelo CREA-PI com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto apresentado, a aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

17.3. No caso de publicação, o patrocinado deve enviar para o fiscal do contrato sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado.

17.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar para o e-mail [eventos@crea-pi.org.br](mailto:eventos@crea-pi.org.br) prova de sua aplicação no material de divulgação e de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CREA-PI.

17.5. No caso de contrapartida comercial que vise à participação do CREA-PI na solenidade de abertura ou programação do evento, o patrocinado deve enviar convite para o e-mail [eventos@crea-pi.org.br](mailto:eventos@crea-pi.org.br) com, com objetivo de viabilizar as providências necessárias à indicação e à locomoção do representante do CREA-PI.

17.6. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.

17.6.1. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas concomitantemente as seguintes condições:

- a) seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;
- b) esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo Edital de seleção pública de projetos de patrocínio; e
- c) possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos de eventos do CREA-PI.

17.6.2. Na hipótese de que trata o item 17.6.1, o patrocinado deverá encaminhar e-mail para [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br) solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

17.6.3. O ofício que solicita a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, dirigido ao fiscal, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.

17.7. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CREA-PI com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

## 18. DO REPASSE DE RECURSOS

18.1. O repasse de até 50% do recurso de patrocínio aprovado poderá ser efetuado antes da execução do projeto se o patrocinado solicitar ao CREA-PI, através do e-mail [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br), desde que comprove no mínimo 50% da contrapartida de comunicação proposta.

18.2. No ato do repasse dos recursos serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

18.3. O CREA-PI poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

18.4. Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-PI, devidamente atualizados, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

18.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-PI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## 19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O ato de prestação de contas compreende o preenchimento integral e a apresentação ao CREA-PI do Formulário de Comprovação de Contrapartida (Anexo IV), acompanhado dos documentos comprobatórios que deverão ser encaminhados via e-mail [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br)

19.2. O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

19.3. A execução do projeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas acordadas deverão ser comprovados pelo patrocinado junto ao CREA-PI, conforme estabelecido no contrato e no Formulário de Comprovação de Contrapartida.

19.4. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, o CREA-PI poderá, unilateralmente, reter o valor patrocinado, caso não tenha sido repassado, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 18.4 e 18.5 quanto à devolução dos recursos.

19.5. Os procedimentos para prestação de contas do patrocínio e o modelo de relatório de execução do projeto constam do Formulário de Comprovação de Contrapartida, não esquecendo a necessidade de envio de recibo da entidade promotora com dados bancários para depósito, conforme consta no modelo deste Edital.

## 20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.4. A PROPONENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.5. A PROPONENTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. As infrações e penalidades dispostas nesse tópico se referem especialmente ao procedimento do credenciamento, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase de execução contratual.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

21.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

21.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

21.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

21.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

21.2.6. fraudar o credenciamento;

21.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa;

21.3.3. impedimento de licitar e contratar e

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

21.5.1. Para as infrações previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

21.5.2. Para as infrações previstas nos itens 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7, 21.2.8 e 21.2.9, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.2.5, 21.2.6, 21.2.7, 21.2.8 e 21.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 21.2.3 e 21.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o contido no art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado do Piauí.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@crea-pi.org.br](mailto:licitacoes@crea-pi.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Teresina-PI, devendo ser entregue à Comissão de Licitação, na Sede do CREA-PI até 03 (três) dias úteis antes da sessão de julgamento das propostas.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

22.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO**

23.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

23.4.1. pedido formalizado pelo credenciado fora do prazo previsto;

23.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

23.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

23.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 23.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

23.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 23.4.2 e 23.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

### **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

24.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24/10/2024 a 20/12/2024.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A participação no processo público de seleção de projetos para patrocínio do CREA-PI implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e de seus anexos.

25.2. O site <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/> será o local para publicação oficial de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos para patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o CREA-PI venha a dispor.

25.3. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico [licitacao@crea-pi.org.br](mailto:licitacao@crea-pi.org.br)

25.4. O CREA-PI reserva-se o direito de divulgar o patrocínio em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio contratada.

25.5. A Comissão de Contratação e/ou o Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-PI, no interesse da Administração, poderá(ão) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

documentos apresentados em qualquer fase desta Seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

25.7. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do processo.

25.8. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão de Contratação do CREA-PI e/ou o Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-PI poderá(ão) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.10. Este processo público de seleção de projetos para patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do CREA-PI.

25.11. O CREA-PI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

25.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Política de Concessão de Patrocínio;
- Anexo II - Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Formulário de Comprovação de Contrapartida;
- Anexo V – Modelo de Declarações;
- Anexo VI – Termo de Referência.

25.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

---

Eng. Civ. Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros  
Presidente do CREA/PI